



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 095

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II A E II B DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, SEDIADA NUMA DISTÂNCIA PERCORRIDA EM RODOVIA ASFÁLTICA, OU NO MÍNIMO CALÇADA A PARALELEPÍEDOS DE 40 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO EM PERÍMETRO URBANO, OU COM DISPONIBILIDADE DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO SEDIADO NA MESMA QUILOMETRAGEM

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANDERSON CARLOS SILVA DOS SANTOS, CPF Nº 053.XXX.XXX-81
JOSÉ AILTON OLIVEIRA DA ROCHA, CPF Nº 449.XXX.XXX-00
YTALO ROBERTO FRANÇA SANTOS, CPF Nº 073.XXX.XXX-59

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

CONSIDERANDO a exigência da erradicação de lixões a céu aberto, de acordo com a Lei 12.305/2010 – a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, alterando a Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, para uma destinação correta destes resíduos.

A PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos) possui 15 objetivos, sendo:

1. a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
2. não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
3. estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 -> E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

4. adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
5. redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
6. incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
7. gestão integrada de resíduos sólidos;
8. cooperação técnica e financeira entre o poder público e o setor empresarial para a gestão integrada de resíduos sólidos;
9. capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
10. regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
11. prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis, bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
12. integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
13. estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
14. incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
15. estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

O prazo final para encerramento dos lixões, conforme a Lei 12.305/10 estava previsto para até agosto de 2014. Portanto até essa data os rejeitos urbanos deveriam estar dispostos de forma ambientalmente correta. Porém, como muitos municípios estão com dificuldades para cumprir o prazo, a data se estendeu para o intervalo entre 2021 e 2024, segundo o tamanho da população municipal.

Na verdade, o descarte inadequado de lixo é proibido no Brasil desde 1954, pela Lei 2.312 de 3 de setembro, pelo Código Nacional da Saúde. Essa proibição foi reforçada em 1981 pela Política Nacional de Meio Ambiente, e recentemente, 2010, pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

O Município de Cristinápolis/SE não dispõe de local e estrutura adequada para a destinação final do lixo coletado e que para manter tal estrutura ambientalmente adequada custaria um valor muito alto. A contratação se faz necessária para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, coletados pelo município, visando à manutenção das condições de higiene e limpeza pública, contribuindo para o bem estar da população. A empresa deverá ser sediada numa distância percorrida em rodovia asfáltica, ou no mínimo calçada a paralelepípedos de 40 km da sede do município em perímetro urbano, ou com disponibilidade de estação de transbordo sediada na mesma quilometragem.

Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço a ser contratado, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes relativas às atividades de destinação final de Resíduos, será realizado por empresa que demonstra aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica e será a garantia de benefícios ao meio ambiente e a sociedade como um todo.

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços fornecidos deverão atender às normas vigentes;

Os referidos serviços deverão guardar estrita observância as exigências técnicas definidas nas normas pertinentes emitidas pelos órgãos dos governos estadual e/ou federal, responsáveis pelo controle do meio ambiente;

A empresa contratada deverá possuir a devida documentação para executar os serviços dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança e ambiental pertinentes e a legislação sanitária vigente.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo, são derivadas de levantamentos realizados pelo setor demandante municipal, conforme informação constatada em DFD (documento de formalização de demanda).

O município de Cristinápolis gera, em média, cerca de 6.840 (seis mil, oitocentos e quarenta) toneladas de resíduos sólidos anuais.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD
1	Contratação de empresa especializada e licenciada pelo órgão fiscalizador, para recebimento de resíduos classe II A e II B gerados e coletados pelo município de Cristinápolis/SE. A empresa deverá ser sediada numa distância percorrida em rodovia asfáltica, ou no mínimo calçada a paralelepípedos de 40 km da sede do município em perímetro urbano, ou com disponibilidade de estação de transbordo sediada na mesma quilometragem	TON	6.840

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, após levantamento de mercado e sua análise, chega-se à conclusão que a melhor solução técnica e econômico para o Município será a contratação de empresa especializada em recebimento e destinação final de resíduos sólidos, pois como citado anteriormente o município não dispõe de aterro sanitário adequado para recebimento.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na dispensa de licitação tem por base um Mapa de Preços elaborado com base na Instrução Normativa

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

SEGES nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e que podem e devem ser utilizadas, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do **ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, após consolidação dos itens, se buscou junto ao **BANCO DE PREÇOS** o estimado para cada produto a fim de termos uma noção do real custo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada em serviços de recebimento e disposição final dos resíduos sólidos do município de Cristinápolis, visando cumprir os dispostos na Lei 12.305/2010 – a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigidos neste documento por 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

7. DOS PRODUTOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada e licenciada pelo órgão fiscalizador, para recebimento de resíduos classe II A e II B gerados e coletados pelo município de Cristinápolis/SE. A empresa deverá ser sediada numa distância percorrida em rodovia asfáltica, ou no mínimo calçada a paralelepípedos de 40 km da sede do município em perímetro urbano, ou com disponibilidade de estação de transbordo sediado na mesma quilometragem	TON	6.840	R\$95,90	R\$655.956,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 655.956,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

Considerando os termos da IN nº 65/2021 (SEGES), foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não será admitido parcelamento visto a natureza da contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Essa contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizado **Pregão em sua forma eletrônica**. O processo estando homologado poderá ser feita a contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste **Estudo Técnico Preliminar** e seu anexo, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a necessidade para o município de Cristinápolis/SE é a contratação de empresa especializada no ramo.

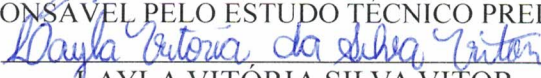
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

CRISTINÓPOLIS (SE), 22 de agosto de 2024.



YTALO ROBERTO FRANÇA SANTOS
RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR


LAYLA VITÓRIA SILVA VITOR
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO